

São Paulo, 13 de agosto de 2018.

Ref.: Taxa Anual de Supervisão para o Programa de Certificação Continuada

Prezados,

Conforme estabelecido no artigo 34 do [Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Programa de Certificação Continuada](#) (“Código de Certificação”), é prevista taxa anual destinada a custear a supervisão do cumprimento das disposições do Código de Certificação (“Taxa de Supervisão”).

Em reunião da Diretoria, realizada em 10/01/2018, foi aprovada a cobrança da Taxa de Supervisão no valor de R\$ 13,00 por cada profissional certificado, nos termos exigidos pelo artigo supracitado e veiculado por meio da [Circular 2018/000002](#). Vale ratificar que o valor da taxa foi estipulado dentro da previsão orçamentária da Associação, com base no custo despendido para a supervisão dos profissionais certificados e das Instituições Participantes.

Desta forma, esse Comunicado de Supervisão tem como objetivo informar acerca da aprovação da Diretoria sobre a cobrança da Taxa de Supervisão e comunicar às Instituições Participantes que encaminharemos, até o dia 10/09/2018, o boleto com vencimento para 24/09/2018.

O cálculo desta taxa será feito com base nas informações constantes no [Banco de Dados da ANBIMA](#) no dia 31/08/2017 e, portanto, é de extrema importância que as Instituições Participantes atualizem as informações constantes na Base de Dados até esta data. Caso haja dúvidas quanto à utilização do site, segue anexo a este comunicado o manual do usuário, bem como o link do [tutorial](#) que explica algumas funções.

Conforme Art. 34, §2º do Código de Certificação, excetuam-se da cobrança os profissionais cadastrados nos seguintes tipos de atividade:



- Atividade não disciplinada pelo Código de Certificação
- Formulação de estratégia de Investimentos
- Profissional em Licença

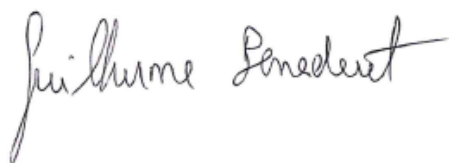
Vale ressaltar que, conforme estabelece o artigo 12, §1º do Código, será de responsabilidade de cada Instituição Participante a veracidade das informações constantes no Banco de Dados, incluindo a responsabilidade por verificar, confirmar ou rejeitar o vínculo de todos os profissionais que se inscrevem de forma avulsa (inscrição realizada pelo próprio profissional sem a ciência da Instituição Participante) nos exames de certificação e informam, no ato da inscrição, que estão vinculados a ela.

Para visualizar esta opção no Banco de Dados de Certificação, solicitamos que consulte o campo “Vínculo” na área restrita do site de certificação.

Eventuais dúvidas em relação a este Comunicado de Supervisão poderão ser sanadas com Lilian Felix por meio do telefone (11) 3471-4254 ou Amanda Santos por meio do telefone (11) 3471-5238.

Na certeza de contarmos com sua colaboração em nosso objetivo de promover as melhores práticas de mercado, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



Guilherme Benaderet

Superintendente de Supervisão de Mercados



Priscilla Roncey Sorrentino

Gerência de Supervisão de Certificação

